

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA ESCOLA**

#### **Artigo 1.º**

##### **Enquadramento legal**

A eleição dos membros da Assembleia da Escola rege-se pelo previsto no presente regulamento e calendário eleitoral, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), publicados em Diário da República pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro e nos Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS), publicados em Diário da República em 28 de maio de 2010 pelo Despacho n.º 9214/2010.

#### **Artigo 2.º**

##### **Processo eleitoral**

O processo eleitoral é dirigido por uma mesa eleitoral, designada pelo Diretor da Escola, composta por três elementos efetivos e três elementos suplentes, que não podem ser candidatos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição**

1. A Assembleia da Escola é composta por quinze membros dos quais treze são eleitos, assim distribuídos:
  - a) Oito representantes dos docentes em regime de tempo integral, afetos à ESGTS;
  - b) Um representante dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem afetos à ESGTS;
  - c) Dois representantes dos estudantes da ESGTS;
  - d) Dois representantes do pessoal não-docente afeto à ESGTS.
2. No caso de não ser possível preencher a quota prevista na alínea b) do número anterior, a vaga será atribuída aos representantes referidos na alínea a) do mesmo número.
3. Para efeitos do disposto neste artigo, a elegibilidade dos elementos será reportada à data do início do processo eleitoral.

*Maria*

#### **Artigo 4.º**

##### **Capacidade eleitoral**

1. Na eleição dos representantes dos docentes e investigadores, são eleitores e elegíveis todos os docentes a tempo integral e investigadores.
2. Na eleição dos representantes dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes regularmente inscritos em cursos conferentes de grau ministrados na ESGTS, excluindo os estudantes que se encontrem inscritos em unidades curriculares avulsas.
3. Na eleição dos representantes do pessoal não-docente, são eleitores e elegíveis todos os trabalhadores em funções públicas não-docentes afetos à ESGTS.

#### **Artigo 5.º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. A organização dos cadernos eleitorais é assegurada pelo Diretor da Escola, que procederá igualmente à sua divulgação pelos meios oficiais e nos prazos previstos no calendário eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia indicado no calendário eleitoral.

#### **Artigo 6.º**

##### **Candidaturas**

1. As candidaturas constituem-se por listas e por corpos, atendendo às seguintes regras:
  - a) As listas de candidatura deverão conter o nome e a assinatura de cada candidato;
  - b) As listas devem integrar candidatos efetivos em número igual ao número de elementos a eleger e igual número de candidatos suplentes;
  - c) Em cada corpo, deve assegurar-se um mínimo de representatividade de 40% de cada sexo, não podendo os dois primeiros candidatos pertencer ao mesmo sexo, nem haver mais de dois candidatos consecutivos do mesmo sexo, respeitando a lei n.º 26/2019 de 28 de março;
  - d) As listas para eleição dos representantes dos docentes são compostas por oito candidatos;
  - e) As listas para eleição dos representantes dos estudantes são compostas por dois candidatos;
  - f) As listas para eleição dos representantes do pessoal não-docente são compostas por dois candidatos;
  - g) Nas listas para a eleição dos representantes dos docentes, o número de candidatos com a categoria de docentes de carreira não pode ser inferior ao número de docentes convidados, a tempo integral;

- h) No caso das listas candidatas ao corpo dos docentes, a lista de suplentes deve cumprir igualmente o estipulado nas alíneas c) e g) no número 1 do presente artigo;
  - i) Nenhum candidato se pode apresentar em mais de uma lista;
  - j) Cada lista indicará o respetivo representante na assembleia de voto.
2. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo à Secretária da Escola, ou a quem o substitua, em horário de expediente.
  3. A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
  4. Caso não sejam apresentadas candidaturas, a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores, com exceção dos que tenham apresentado declaração escrita de indisponibilidade, dentro do prazo de reclamação sobre os cadernos eleitorais, dirigida ao Presidente da Mesa Eleitoral.
  5. No caso de ser apresentada declaração de indisponibilidade, no prazo previsto no número anterior, essa informação será inscrita nos cadernos eleitorais definitivos.
  6. As declarações de indisponibilidade entregues fora de prazo não serão consideradas.

### **Artigo 7.º**

#### **Ato eleitoral**

1. O ato eleitoral decorre perante uma mesa eleitoral, constituída pelos elementos a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento, sendo um presidente, um secretário e um vogal.
2. O horário de funcionamento da mesa eleitoral, para o efeito do exercício do direito de voto, é ininterrupto das 12h00 às 19h00.
3. As cópias dos cadernos eleitorais serão distribuídas à mesa eleitoral.
4. Para validade das operações eleitorais, exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa eleitoral.
5. Os boletins de voto são separados por corpos e devidamente identificados.
6. No caso da eleição nominal, prevista no n.º 4 do artigo anterior, o número de elementos assinalados no boletim de voto deverá ser igual ao número de lugares a preencher por cada um dos corpos.

### **Artigo 8.º**

#### **Regime de votação**

A votação efetuar-se-á presencialmente, não sendo permitido o voto por correspondência ou por procuração.

### **Artigo 9.º**

#### **Continuidade das operações eleitorais**

A mesa eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento.

### **Artigo 10.º**

#### **Contagem dos votantes e boletins**

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral manda contar os votantes segundo os registos efetuados nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto recolhidos.
3. Havendo divergência entre o número de votantes, determinado nos termos do n.º 1 do presente artigo, e o número de boletins de voto presentes na urna, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo número.

### **Artigo 11.º**

#### **Apuramento dos eleitos**

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se, nos termos dos estatutos, pela aplicação do método de *Hondt*.
2. No caso de eleição nominal, em caso de empate, será eleito o elemento com maior antiguidade na ESGTS. No caso de persistir o empate, será eleito o que detiver maior antiguidade na categoria.
3. No prazo de vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral.
4. Da ata final do ato eleitoral deve constar a indicação nominal dos membros eleitos.
5. A ata final do ato eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.

### **Artigo 12.º**

#### **Divulgação dos resultados**

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicá-los, através de edital.

**Artigo 13.º**  
**Reclamações**

1. Os prazos para as reclamações referentes aos diferentes atos do processo eleitoral deverão constar do calendário eleitoral;
2. As reclamações dirigidas à mesa eleitoral deverão ser entregues junto do secretariado da direção.

**Artigo 14.º**  
**Homologação dos resultados eleitorais**

Nos prazos definidos no respetivo calendário eleitoral, a mesa eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição ao Diretor da ESGTS, que procederá ao seu envio ao Presidente do IPSantarém, para homologação.

**Artigo 15.º**  
**Entrada em funcionamento**

Após homologação dos resultados eleitorais o presidente cessante convocará a primeira assembleia para a eleição do novo presidente.

ESGT, 14 de Junho de 2023



A Presidente da Assembleia da Escola

### Calendário da Eleição para a Assembleia da Escola

Publicitação do regulamento eleitoral	14 de junho de 2023
Início do processo eleitoral	14 de junho de 2023
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios	19 de junho de 2023
Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios	até 21 de junho de 2023
Decisão sobre os cadernos eleitorais definitivos e sua divulgação	23 de junho de 2023
Aceitação das listas de candidatos	até 29 de junho de 2023
Verificação, regularização, designação e divulgação das listas provisórias admitidas	03 de julho de 2023
Reclamações sobre as listas admitidas	até 05 de julho de 2023
Aceitação e divulgação das listas definitivas	07 de julho de 2023
<b>Ato eleitoral</b>	<b>11 de julho de 2023</b>
Publicitação de Edital com apuramento dos resultados	12 de julho de 2023
Publicitação de Ata Final do processo eleitoral	até 13 de julho de 2023
Apresentação de reclamações	até 17 de julho de 2023
Decisão sobre reclamações	19 de julho de 2023
Remessa para o Diretor da ESGTS da ata e restantes documentos respeitantes à eleição	até 21 de julho de 2023